



PROCESSO	:	17.218-9/2019
INTERESSADO	:	MANOEL PEREIRA DE SOUZA
PRINCIPAL	:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MT PREV
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

II- RAZÕES DO VOTO

11. Considerando que o beneficiário preenche todos os requisitos constitucionais e que o Ato de aposentadoria atende às exigências legais, acolho o Parecer 8.844/2022 do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** o Ato 1.498/2019, publicado no Diário Oficial do Estado 27466, em 20/03/2019 e,

b) **julgar legal** o cálculo de proventos integrais, de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida ao Sr. **MANOEL PEREIRA DE SOUZA**, servidor estabilizado constitucionalmente no cargo de Tec. Adm. Educ. Profissionalizado-30, A-012, lotado na Secretaria de Estado de Educação, no município de Cuiabá/MT, fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005, Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar 50/1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo 123227/2019, como no art. 47, inc. III, da Constituição Estadual; art. 43, inc. II, da Lei Complementar 269/2007 (LOTCE/MT); e arts. 10, inc. XXIII, 211, inc. II, da Resolução Normativa 16/2021 - TCE/MT.

É o voto.

Cuiabá, 06 de fevereiro de 2023.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

